

PROCESSO TC nº 04.647/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Srª Emília da Silva Monteiro, matrícula nº 28.817-9, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época, com 25 anos, 04 meses e 24 dias de tempo de serviço e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 058/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC n° 04.647/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Sr^a Emília da Silva Monteiro

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 00114 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.647/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Srª Emília da Silva Monteiro*, matrícula nº 28.817-9, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 058/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 13:16



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO